

LEI Nº 350/2019

-

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a
alteração da Lei Municipal nº
296/2018, e dá outras Providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o disposto do inciso II, do art. 3º da Lei nº 296/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - Assessor Jurídico – (3) cargos;”

Art. 2º Fica acrescido inciso IV ao art. 4º da Lei nº 296/2018, com a seguinte redação:

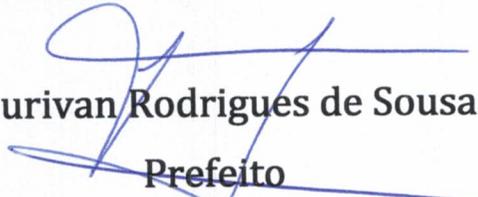
“Art. 4º (...)

IV - Assessor Jurídico remunerado pelo Tesouro Municipal - R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).”

Art. 3º As despesas oriundas da implementação desta Lei serão pagas à conta da dotação orçamentária da Lei orçamentária vigente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.


Neurivan Rodrigues de Sousa

Prefeito

Publicado em	09 / 12 / 2019
no	Mural do Prefeito
Eu	Paulino
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	09 / 12 / 2019